

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 2.096/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

*“Regulamenta os regimes de responsabilidade e substituição tributária no município de Palmeira dos Índios e adota outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, ainda, as disposições constantes dos artigos 25, 129, incisos I e II, combinados com o parágrafo 1º do artigo 129-A, 129 – B, 129-C e 129-D, todos da Lei nº 1.862/2010 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nas hipóteses previstas neste Decreto são os tomadores de serviços obrigados à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º** Os Substitutos Tributários responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN são os tomadores de serviço especificados no Anexo Único deste Decreto, bem como as entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional que utilizem o sistema de retenção do ISSQN devido aos Municípios – SIAFI, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo único.** Os que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I a VI do art. 129-C e art. 129-D da Lei nº 1.862/2010 - Código Tributário Municipal e alterações posteriores, na condição de Responsáveis Tributários, estão também obrigados a efetuar a retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços tomados, nos termos do disposto na referida Lei e neste Decreto.

**Art. 3º** Cabe ao substituto e ao responsável tributário reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondentes aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados, observado, no que couber, o disposto no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A falta de retenção não exime o substituto ou o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

**Art. 4º** No caso do substituto ou responsável tributário pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN tomar serviços de empresa optante pelo Simples Nacional deverá ser exigido que seja informada a alíquota em conformidade com os incisos I e II do Parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309



123/2006 e destacados a base de cálculo e o imposto a ser retido, em campos próprios no corpo do documento fiscal utilizado.

**Parágrafo único.** Caso a alíquota não seja informada no documento fiscal a que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á a maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006, o qual se enquadrar o serviço prestado.

**Art. 5º** A substituição ou a responsabilidade de que trata este Decreto será considerada satisfeita mediante o recolhimento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicando-se a alíquota correspondente, e quando for o caso, de seus acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**Art. 6º** A retenção na fonte pelo tomador do serviço, de que trata este decreto, não deverá ser feita quando o serviço for prestado pelos seguintes contribuintes abaixo:

**I** - Os profissionais autônomos, devidamente cadastrados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, bastando, para tal, seja apresentado Comprovante de Inscrição do profissional e Certidão Negativa da sua situação fiscal ou as que lhe tenham os mesmos efeitos;

**II** - As Sociedades Uniprofissionais, que comprovarem essa condição através da apresentação de Parecer exarado pela Secretaria Adjunta da Fazenda, na forma do disposto no § 2º do artigo 127 do Código Tributário Municipal;

**III** - Instituições Financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;

**IV** - Empresas que recolham o ISSQN, através do Regime de Estimativa Fixa Mensal, desde que comprovem essa condição através de Portaria da Secretaria Adjunta da Fazenda - SAF, assim como certidão negativa de débitos ou as que lhe tenham os mesmos efeitos;

**V** - Os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da legislação vigente;

**VI** - Concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto;

**VII** - instituições financeiras e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

**VIII** - prestadores de serviços que possuam medida liminar, tutela antecipada ou decisão judicial transitada em julgado dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo;



**§1º**- a dispensa de retenção na fonte de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e do documento estabelecido em regulamento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo;

**§2º**- as disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este Município;

**Art. 7º** Quando o tomador de serviço for órgão ou entidade da administração pública e suas respectivas autarquias, em qualquer de seus poderes, o prazo para recolhimento do ISSQN retido ou substituído será até o dia 30 (trinta) de cada mês, correspondentes aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.

**Art. 8º** Excluem-se das regras de retenção previstas neste Decreto, os tomadores de serviços sempre que a relação jurídico-tributária se der com prestadores de serviços atingidos pelos institutos da imunidade ou da isenção.

**Parágrafo único.** Ficam, entretanto, os prestadores de serviços referidos no caput deste artigo, obrigados a comprovar junto aos tomadores, por meio de documento oficial da Secretaria Adjunta da Fazenda, o reconhecimento de sua condição de Imune ou Isento.

**Art. 9º** A responsabilidade tributária do tomador de serviço independe de qualquer medida de cobrança inicial do imposto devido ao prestador do serviço.

**Parágrafo único.** A solidariedade é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

**Art. 10.** A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de março de 2021.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309



**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	INSC. MERC	RAZÃO SOCIAL
00.000.000/0136-84	7	BANCO DO BRASIL S/A
07.237.373/0080-23	1742	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
00.360.305/0001-04	8	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
60.701.190/4634-65	5931	ITAU UNIBANCO S/A
60.746.948/0612-65	1740	BANCO BRADESCO S/A
12.294.708/0001-81	23	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
00.043.711/0010-34	10718	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS
41.191.677/0001-31	267	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
41.180.092/0005-40	10776	SICRED EXPANSÃO – COOPERATIVA DE CRÉDITO
41.185.455/0009-63	1297	UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
41.185.455/0023-11	27890	UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
24.464.109/0001-48	2576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
02.436.870/0001-33	2179	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
12.272.084/0005-25	2332	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
12.207.742/0001-71	2165	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILLA – FEJAL
04.302.189/0001-28	2542	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANNSITO DE ALAGOAS – DETRAN
10.825.373/0005-89	6432	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IF/AL
02.365.098/0001-72	3171	INDÚSTRIAS REUNIDAS BONA SORTE LTDA
06.015.041/0001-38	8399	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TER-AL
35.734.318/0001-80	28	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIÃO
26.461.699/0482-05	5787	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
12.473.062/0001-08	4297	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
13.864.563/0001-70	6188	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.954.621/0001-93	4517	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.185.701/0001-69	235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
03.084.799/0001-30	2330	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
07.135.719/0001-89	2308	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
38.020.391/0001-89	28466	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
12.356.879/0001-98	3038	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

**\*Republicado por incorreção.**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NMM1HYZS4JJMCMVQQAS08W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.